

MENSAGEM 007/2015

Ipaporanga, 08 de abril de 2015

Exmo. Senhor Presidente
Francisco Rogerio Apolônio de Paula e
Senhores Vereadores

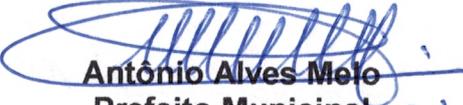
Dirijo-me á presença de Vossas Excelências, encaminhando para apreciação e votação, e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, em atenção aos munícipes de Ipaporanga, solicito dos Senhores Edis presentes aprovação do incluso projeto de lei que Dispõe Sobre Alteração do Art. 4º inciso III, da Lei Municipal nº 309 de 10 de junho de 2014, e dá outras providencias.

Em Face dessa necessidade, sabemos também que a cidadania tem como elemento basilar o pleno exercício de seus direitos e deveres. De modo que, o Poder Público tem a obrigação precípua de denominar mecanismos e instrumentos que venha a identificar e desenvolver o crescimento aos cidadãos munícipes.

Neste sentido, urge salientar iniciativa pelo Poder Público Municipal, fundamenta-se no corolário da supremacia do interesse público, ratificando que as atividades legislativas devem ter como objetivo principal o bem comum.

Na expectativa de que o projeto mereça a aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, aproveito o ensejo renovar votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, Em 08 de abril de 2015.


Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipaporanga
RECEBI
DATA 10 / 04 / 2015
Às 10:25 hs


Jacira Bezerra da Silva
CPF Nº 768.503.583-91
Agente Administrativo

Projeto de Lei 007/2015

Ipaporanga 08 de abril de 2015

Dispõe sobre, alterar Art. 4º inciso III, da Lei municipal nº 309 de 10 de junho de 2014, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º inciso III da Lei Municipal nº 309 de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Inciso III - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a modificar por Decreto os valores constantes, com um teto mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) com teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

Art. 2º - O artigo. 4º inciso III da Lei Municipal nº 309 de 10 de junho de 2014, passa a vigora de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º - inciso III – A RECICLÁVEIS DE IPAPORANGA - RECIPAR promovera a coleta de matérias recicláveis e não recicláveis 02 (duas) vezes por mês, a critério da Administração Municipal, na Zona Urbana e nos seguintes Distritos, de Cajá dos Jorges, Agua Branca, Sacramento, Lagoa do Barro, Mulungu, Torrões e Sitio Araras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, Em 08 de abril de 2015.



Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PROJETO Nº 007 / 2015
Aprovado Em 10 / 04 / 2015
POR 08 VOTOS A ZERO
José Samuel R. Marques
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

RELATOR:
Francisco Júnior Evaristo Lima
Vereador - PROS